



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR THOMAZ AQUINO CW

DOCUMENTAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2022 - CGJ/PE

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Excelentíssimos Senhores Juízes e as Excelentíssimas Senhoras Juízas para o tratamento destinado às pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, em observância à Resolução CNJ nº 287/2019;

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos desses povos, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados (Art. 13.2);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 231, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos e todas a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, XXXV e LXXVIII);

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os magistrados e todas as magistradas do Estado de Pernambuco que exerçam jurisdição criminal a observância dos termos da Resolução CNJ nº 287/2019, notadamente o seu Art. 3º, o qual determina que, diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração e informá-la acerca das garantias decorrentes dessa condição, previstas na referida Resolução.

Parágrafo único. Os magistrados e as magistradas a que se refere o “caput” deverão promover o registro da pessoa que se identifica como indígena, bem como sua etnia e língua falada em todos os atos processuais e sistemas informatizados utilizados pelo Poder Judiciário.

Art 2º Os Juízes Corregedores Auxiliares e as Juízas Corregedoras Auxiliares deverão verificar o cumprimento das determinações estabelecidas no Art. 1º sempre que inspecionarem os referidos juízos.

Publique-se e intimem-se os magistrados e as magistradas do Estado de Pernambuco do teor da presente Recomendação, através do sistema de mala direta do correio eletrônico.

Recife, 21 de junho de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR**, em 21/06/2022, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1671116** e o código CRC **F0C59615**.